

DECRETO Nº 159/2020
De 01 de Abril de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-6, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º **THAYSE RIBEIRO SANTANA DE ASSIS**, CPF 835.462.005-00, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-6, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/SEPLOG.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua expedição.

Município de São Cristóvão/SE, 01 de Abril de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 158/2020
De 31 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-6, na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. **FLÁVIA ANDREZA SILVA SANTOS**, CPF 003.253.715-80, do cargo de comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-6, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão/SEPLOG.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 157/2020
De 31 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. **DEYSE CARINNE OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF 058.772.945-71, do cargo de comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão/SEPLOG.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 156/2020
De 31 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, Símbolo CC-2, na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. **THAYSE RIBEIRO SANTANA DE ASSIS**, CPF 835.462.005-00, do cargo de comissão de Assessor Técnico III, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão/SEPLOG.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 155/2020
De 31 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo CC-7, da Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. BIANCA NATÁLIA DE JESUS ROCHA, CPF 073.125.625-58, do cargo de comissão de Coordenador, Símbolo CC-7, na Fundação Municipal de Cultura e Turismo João Bebe Água/FUNDACT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 154/2020
De 31 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. MARCELO FÉLIX DE LIMA, CPF 146.771.048-24, do cargo de comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSURB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 153/2020
De 31 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. **JOSÉ MARCIO BATISTA DA CONCEIÇÃO**, CPF 023.135.005-86, do cargo de comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSURB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 152/2020
De 31 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. JOSÉ ADEMIR DOS ANJOS, CPF 158.932.758-61, do cargo de comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSURB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 151/2020
De 31 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. **ARILSON VASCONCELOS DOS SANTOS**, CPF 591.174.785-53, do cargo de comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSURB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 150/2020
De 31 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. **ALECSON VASCONCELOS DOS SANTOS**, CPF 883.596.205-63, do cargo de comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSURB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 149/2020
De 31 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-9, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. IRAILDO JOSÉ SANTOS, CPF: 455.929.855-68, do cargo de comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-9, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/SEMEL.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 148/2020
De 31 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-9, da Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA, CPF 058.494.065-30, do cargo de comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-9, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias/SEGOV.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

QUATRO ANOS
NO GOVERNO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 147/2020
De 31 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, Símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. CÍCERO RAIMUNDO LIMEIRA, CPF: 465.101.925-00, do cargo de comissão de Assessor Técnico III, Símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/SEMEL.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 146/2020
De 31 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. ALISSON GONÇALVES DO NASCIMENTO ASSIS, CPF: 000.603.115-33, do cargo de comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/SEMEL.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 145/2020
De 31 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de
Superintendente Municipal de Trânsito e
Transporte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. FÁBIO LEMOS LOPES, CPF 451.819.005-00, do cargo de comissão de Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte/SMTT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 144/2020
De 31 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Secretário Municipal do Meio Ambiente Agricultura e Pesca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. THIAGO FREITAS CORREIA, CPF 822.930.235-91, do cargo de comissão de Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca/SEMAP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 143/2020
De 31 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, da Controladoria Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. BRUNO HENRIQUE FONTES RAMOS, CPF 037.441.275-83, do cargo de comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Controladoria Geral do Município/CGM.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 142/2020
De 31 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. **RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS**, CPF 002.448.085-11, do cargo de comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSURB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 141/2020
De 31 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-9, do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. **LUAN VINICIUS AMADO SIQUEIRA SANTOS**, CPF 843.102.785-15, do cargo de comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-9, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 140/2020
De 31 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-9, do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. GIVANILDE SILVA LIMA SANTOS, CPF 676.370.005-91, do cargo de comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-9, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 139/2020
De 31 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Operacional III, Símbolo CC-8, da Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. ITAMARA SANTANA DE JESUS, CPF 035.238.545-63, do cargo de comissão de Assessor Operacional III, Símbolo CC-8, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias/SEGOV.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 138/2020
De 31 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Secretário
Chefe da Assessoria Parlamentar, no
Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. EDSON FONTES SANTOS, CPF 103.859.325-53, para exercer o cargo em comissão de Secretário Chefe da Assessoria Parlamentar, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 137/2020
De 31 de Março de 2020**

Exonera Cargo em Comissão de Secretário
Chefe da Controladoria Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. EDSON FONTES DOS SANTOS, CPF 103.859.325-53, do cargo de comissão de Secretário Chefe da Controladoria Geral do Município/CGM.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 31 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 31 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 136/2020
31 de março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Secretário
Chefe da Assessoria Parlamentar do
Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. REGINALDO NASCIMENTO SANTOS, CPF 556.977.475-00 do cargo de comissão de Chefe da Assessoria Parlamentar do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua expedição.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 31 de março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 135/2020
31 de março de 2020**

Exonera Cargo em Comissão de Secretário
Municipal de Esporte e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. GIBSON RODRIGUES DA CRUZ, CPF 383.732.035-91, do cargo de comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer/SEMEL.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua expedição.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 31 de março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 134/2020
De 25 de Março de 2020**

Nomeia Cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo CC-7, da Fundação Municipal de Cultura e Turismo, para servir no Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. **YASMIM ALVES SILVEIRA**, CPF 584.638.015-87, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo CC-7, da Fundação Municipal de Cultura e Turismo/FUNDACT, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 25 de Março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA
DECRETO Nº 134/2020
De 25 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo CC-7, da Fundação Municipal de Cultura e Turismo, para servir no Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

RETIFICAR

Onde se lê:

Art. 1º. YASMIM ALVES SILVEIRA, CPF 584.638.015-87, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo CC-7, da Fundação Municipal de Cultura e Turismo/FUNDACT, no Gabinete do Prefeito.

Leia-se:

Art. 1º. YASMIM ALVES SILVEIRA CAHE, CPF 060.357.665-60, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo CC-7, da Fundação Municipal de Cultura e Turismo/FUNDACT, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 30 de Abril de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



CIDADE
SANTÍSSIMA
(S. CRISTÓVÃO)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 133/2020
De 25 de Março de 2020

Nomeia Secretário-Chefe da Assessoria de
Relações Institucionais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. ÍCARO RAWAN DE OLIVEIRA SANTOS, CPF 057.533.525-45, para exercer o cargo em comissão de Secretário-Chefe da Assessoria de Relações Institucionais, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 25 de Março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 132
DE 24 DE MARÇO DE 2020

Atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de São Cristóvão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, incisos II, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza, consolida e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (novo *coronavírus*), configurado desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da Instrução Normativa 02/2016, do então Ministério da Integração Nacional, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de São Cristóvão.

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Município de São Cristóvão, com vigência até o dia 17 de abril de 2020:







**DECRETO Nº 132
DE 24 DE MARÇO DE 2020**

I - a proibição:

a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

b) das atividades e dos serviços públicos e privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, galerias, boutiques, clubes, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, clínicas de fisioterapia, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral;

II - a determinação de que:

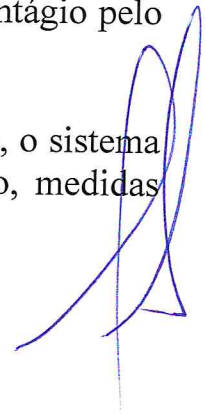
a) sejam reforçadas as medidas de higienização no interior de seus veículos, pelas empresas e prestadores de serviços de transporte coletivo, e limitada a capacidade máxima do veículo e que sejam usados os vidros abertos para ventilação

b) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

c) haja limitação para realização de velórios tanto em funerárias, quanto em residências, estabelecida a duração máxima de 6 (seis) horas, limitada a entrada de 10 (dez) pessoas por vez no velatório.

d) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

e) os restaurantes, bares e lanchonetes utilizem, apenas, o sistema de *delivery* ou retirada para entrega, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;





**DECRETO Nº 132
DE 24 DE MARÇO DE 2020**

f) os estabelecimentos comerciais essenciais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção.

III - a fiscalização, pelas autoridades sanitárias e pelas autoridades de trânsito, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;

IV - a autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal da Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, convoque todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Os gestores e os órgãos da Secretaria Municipal da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 2º Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

fs

**DECRETO Nº 132
DE 24 DE MARÇO DE 2020**

§ 3º Será considerada, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei (Federal) nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos agentes de trânsito e aos servidores dos órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca e à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§ 5º Para fins do inciso I, alínea b, do “caput” deste artigo, consideram-se serviços essenciais, não sujeitos a fechamento e embarço:

I – captação, tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível e serviços de iluminação pública;

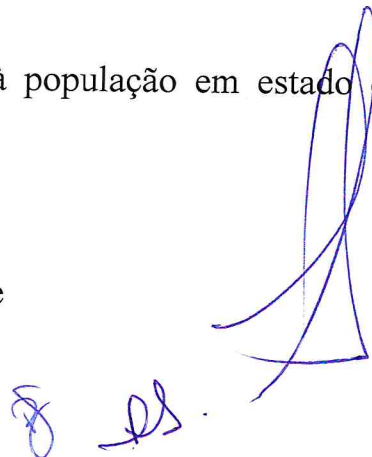
III - os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos, aí incluídos farmácia, estabelecimentos de produtos sanitizantes e limpeza e demais da cadeia de saúde da população;

IV - fabricação, distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

V- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VI – funerários;

VII – captação e tratamento de esgoto e

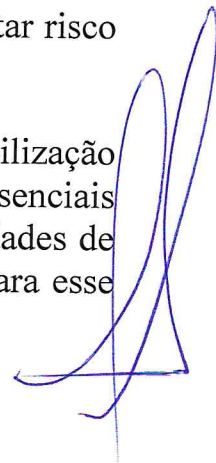


**DECRETO Nº 132
DE 24 DE MARÇO DE 2020**

- lixo; VIII – telecomunicações;
- IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, e a guarda;
- XI - atividades de defesa civil;
- XII - estabelecimentos bancários;
- XIII – imprensa;
- XIV - serviços agropecuários, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas, casas de ração animal, clínicas e hospitais veterinários;
- XV – lavanderias;
- XVI – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, incluídos serviços de inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XVII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XVIII – serviços postais;
- XIX – transporte e entrega de cargas em geral;
- XX – fiscalização tributária e ambiental;
- XXI – monitoramento de construções que possam acarretar risco à segurança;
- XXII – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de serviços urbanos, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse







**DECRETO Nº 132
DE 24 DE MARÇO DE 2020**

fim;

XXIII – atividades industriais;

XXIV – oficinas de reparação e conserto de veículos e estabelecimentos de higienização veicular;

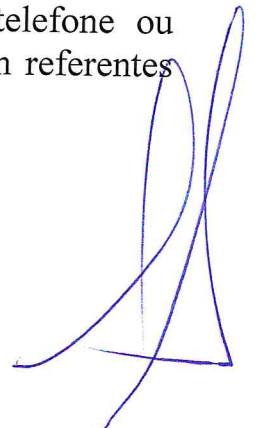
XXV – serviços de guincho; e

XXVI – as atividades públicas finalísticas da:

- a) Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
- b) Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- c) Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho (SEMAST);
- d) Defesa Civil (DC);
- e) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSURB);
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- g) Procuradoria-Geral do Município (PGM).

§ 6º Ato do Secretário Municipal da Saúde, na forma deste Decreto, poderá considerar outros serviços públicos e privados ou atividades como essenciais.

§ 7º As agências bancárias e correspondentes poderão funcionar desde que, de forma obrigatória, reduzam a quantidade de funcionários, limitem a quantidade de atendimento da população com adoção de agendamento remoto, como a disponibilização de senha por telefone ou internet, para aqueles serviços que exijam presença física e sejam referentes aos programas bancários destinados



**DECRETO Nº 132
DE 24 DE MARÇO DE 2020**

a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 8º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

§ 9º O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 4 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

§ 10 Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição, as borracharias e oficinas de manutenção de veículos leves e pesados, bem como os restaurantes associados à cadeia de transportes de cargas poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos serviços essenciais.

Art. 3º As atividades relativas ao setor industrial e de construção civil, em todo o Município, poderão ser realizadas desde que observadas, de forma obrigatória, as seguintes determinações:

I - controle epidemiológico com adoção de redução dos postos de trabalho, sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II - preservação de uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral;

III - limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos,





**DECRETO Nº 132
DE 24 DE MARÇO DE 2020**

disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

IV – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes; e

V – adoção de trabalho remoto para os setores administrativos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de material de construção, observadas as disposições previstas neste artigo, poderão funcionar apenas para fornecimento de insumos necessários às atividades essenciais, limitados aos serviços de entrega em domicílio para a população em geral, garantindo-se a disponibilização presencial para os serviços essenciais.

Art. 4º As atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, permanecem suspensas até o dia 17 de abril de 2020.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação,(SEMED), através dos órgãos competentes, após o retorno das aulas.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA FUNCIONAMENTO
DAS FEIRAS LIVRES**

Art. 5º Considerando a necessidade de manutenção das feiras livres no Município para evitar o desabastecimento humano e ainda adotar medidas de prevenção contra o Coronavírus, determina-se:

I – o afastamento das fileiras de bancas nas feiras, garantindo-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre as filas, para facilitar o fluxo de pessoas e evita o contato físico;

II – a realização de rodízio de feirantes, reduzindo o contingente em no mínimo 50% para cada dia de realização, com prioridade para os

8 15.

**DECRETO Nº 132
DE 24 DE MARÇO DE 2020**

feirantes locais;

III – o fechamento das ruas de acesso as feiras livres de forma a aumentar a área de passeio e circulação de pessoas, facilitando o fluxo e evitando o contato físico;

IV - a intensificação de medidas preventivas educativas e efetivas de higiene pessoal dos feirantes e usuários e a observação, pelo órgãos de limpeza municipal, de disponibilização de meios de acondicionamento regular de lixo e de limpeza do local de uso;

§1º A recomendação para a venda de alimentação preparada se aplica para as feiras, devendo se limitar à entrega ao consumidor, evitando-se aglomerações nas bancas para consumo no local, atendidas as demais medidas de higiene.

§2º A Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Pesca fará a fiscalização do quanto disposto neste Decreto, no que se refere às feiras livres.

**CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

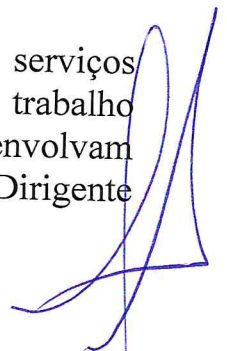
Seção I

Dos servidores, dos estagiários e dos prestadores de serviço

Art. 6º Enquanto durar a situação de calamidade pública objeto deste

Decreto:

I - as repartições públicas que não desenvolvem serviços essenciais serão fechadas, proibindo-se o atendimento externo e trabalho interno presencial, ressalvadas as solicitações da população que envolvam atividades esporádicas essenciais, ocasião na qual cada Secretário e Dirigente organizará a forma de atendimento;



DECRETO Nº 132
DE 24 DE MARÇO DE 2020

II - Os servidores e empregados públicos da Administração Pública Estadual de que trata o inciso I deste artigo desenvolverão suas atividades de maneira remota (*home office*), obedecido o turno único de 08h às 14h, ressalvados os serviços e atividades essenciais que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim;

III - fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da Administração Pública Municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes;

IV - fica decretado, no âmbito do Poder Executivo, ponto facultativo todas as segundas-feiras para funcionamento das repartições públicas, ressalvados os órgãos e as atividades essenciais como Saúde, Trânsito e Transporte, Assistência Social e Limpeza Pública, que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim.

§ 1º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias e licença-prêmio ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

§ 2º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 3º Nas hipóteses do § 2º deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§ 4º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 5º O agente público que não apresentar sintomas ao término do

**DECRETO Nº 132
DE 24 DE MARÇO DE 2020**

período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se passar a apresentar sintomas.

Art. 7º Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

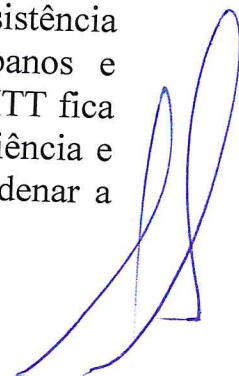
I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

III - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade, observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados.

§ 1º Poderá a autoridade superior conceder antecipação de férias, gozo de licença prêmio, especial ou flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação.

§ 2º Para os profissionais de saúde, profissionais da assistência social, agentes socioeducativos, equipe de serviços públicos urbanos e congêneres, vinculados à SMS, SEMAST, SEMAP, SEMSURB e SMTT fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda, o secretário ou diretor competente, ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato.



**DECRETO Nº 132
DE 24 DE MARÇO DE 2020**

§ 3º Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as viagens de servidores municipais a serviço do Município de São Cristóvão para deslocamento nacional ou internacional, ressalvadas as hipóteses de urgência e vinculadas ao controle da pandemia objeto deste Decreto.

Art. 8º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta, onde houver.

Seção II

**Da Contratação Emergencial, da Simplificação, Requisição e Demais
Medidas Administrativas**

Art. 9º. Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de São Cristóvão adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei (Federal) nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

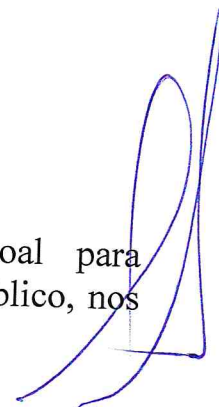
II - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

III - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos

§

ps



**DECRETO Nº 132
DE 24 DE MARÇO DE 2020**

termos da Lei nº 6.691, de 23 de setembro de 2009;

IV - em regime de apoio e compartilhamento, celebração de termos de parceria, cooperação, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico congênere com entidades do Poder Público, de quaisquer esferas políticas, órgãos essenciais, departamentos especiais e, em caso de necessidade comprovada, entidades privadas.

§ 1º Desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, a teor do art. 3º, § 7º, II, da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser igualmente adotadas pelo Município de São Cristóvão:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

IV - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por rodovias; e

V - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

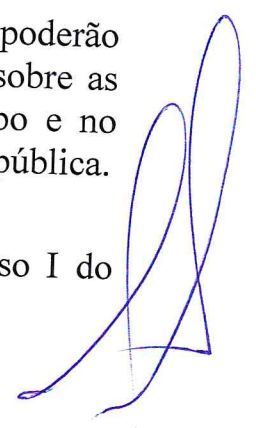
a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 2º As medidas previstas no §1º deste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 3º A requisição administrativa a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo observará o seguinte:





**DECRETO Nº 132
DE 24 DE MARÇO DE 2020**

I - terá suas condições e requisitos definidos em Portaria Conjunta editada pelos Secretários de Municipal da Saúde e da Fazenda;

II - poderá incidir:

a) sobre hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente de celebração de contratos administrativos;

b) sobre profissionais de saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

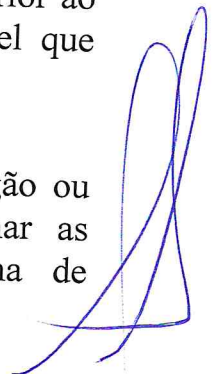
§ 4º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 10. Fica a Administração Pública, nos termos do art. 4º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, autorizada a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Medida Provisória n.º 926, de 2020.

Art. 11. É possível o início da prestação de serviços anterior ao ato de ulatimação da contratação quando houver necessidade inadiável que ponha em risco a vida de cidadãos.

Parágrafo único. Ocorrida a hipótese deste artigo, o órgão ou entidade tem o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para ultimar as providências necessárias à formalização da contratação, sob pena de



**DECRETO Nº 132
DE 24 DE MARÇO DE 2020**

responsabilidade de quem deu causa à prestação de serviços.

Art. 12. Fica autorizada a realização de pagamento antecipado, nas contratações emergenciais necessárias ao enfrentamento da COVID-19 sempre que:

I - necessário investimento antecipado para a implantação de nova infraestrutura ou serviço de atendimento à saúde ou assistência social;

II - aquisição de materiais de consumo ou permanente que estejam com restrição de disponibilidade no mercado; ou

III - outras hipóteses previstas na legislação.

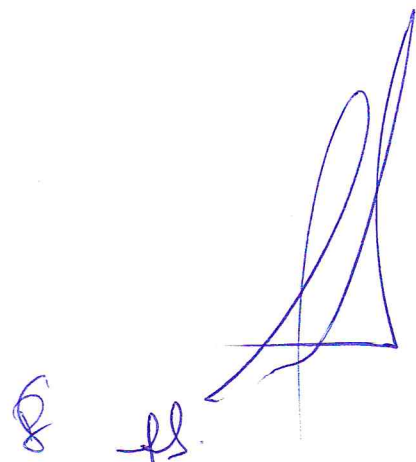
Art. 13. A Procuradoria-Geral do Município (PGM) deverá elaborar Pareceres Referenciais e Normativos para orientar a correta instrução dos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 14. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de São Cristóvão.

Parágrafo Único. É dispensada a apreciação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal - CRAFI, quando se tratar de despesas a serem realizadas para o cumprimento das ações relativas à situação de emergência, devendo a Secretaria Municipal da Fazenda acompanhar tais processos previamente, submetendo-se posteriormente para controle fiscal do CRAFI.

Seção III

Das Doações



DECRETO Nº 132
DE 24 DE MARÇO DE 2020

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ficam autorizados a receber doações de quaisquer valores, bens móveis ou imóveis, serviços comuns e licenças de software, mediante a lavratura de termo de doação disposto no Anexo Único.

§ 1º Fica dispensado, enquanto perdurar a vigência deste Decreto, o registro imediato, mas sem prejuízo de registro futuro, dos bens doados nos sistemas de patrimônio da Administração Pública Municipal, sendo suficiente que o órgão ou entidade receptor registre os donativos em inventário, que identificará:

- I - a descrição simplificada do bem;
- II - valor aproximado;
- III - nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do doador;
- IV - nome do órgão ou entidade a que se destina e/ou a que utilizará a doação.

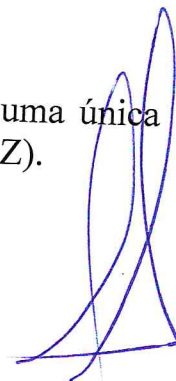
§ 2º Para doações com valor correspondente a até R\$ 5.000 (cinco mil reais), fica dispensada a assinatura de qualquer termo entre o doador e/ou órgão ou entidade receptor.

§ 3º Após o registro das doações na forma do § 1º deste artigo, estas podem ser imediatamente utilizadas pela Administração Pública Municipal, independentemente de qualquer providência ulterior.

§ 4º As doações em dinheiro serão concentradas em uma única conta, a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEMPAZ).

8

ps



**DECRETO Nº 132
DE 24 DE MARÇO DE 2020**

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 17. Fica instituído o Comitê Gestor de Emergência, presidido pelo Chefe do Poder Executivo, responsável por avaliar as medidas decorrentes do cumprimento deste Decreto, além de propor novas condutas e ações tendentes a diminuir o grave comprometimento público.

Parágrafo único. Integram o Comitê Gestor de Emergência, além do Governador do Estado:

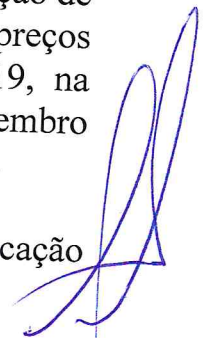
- I - o Secretário Municipal da Saúde;
- II - o Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias;
- III - o Secretário Municipal da Educação;
- IV - o Secretário Municipal da Fazenda;
- V - o Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- VI - o Procurador-Geral do Município.

Art. 18. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei (Federal) nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação de regência.

Art. 19. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação







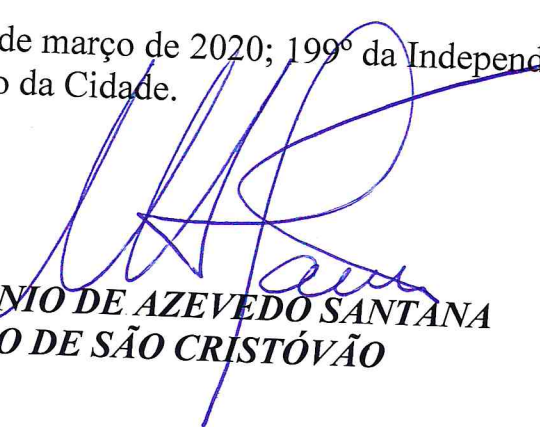
**DECRETO Nº 132
DE 24 DE MARÇO DE 2020**

deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, resguardando-se todos os efeitos produzidos pelos Decretos n.º 121, de 16 de março de 2020, 122, de 18 de março de 2020, e 123 de 20 de março de 2020 em especial a declaração de situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no Estado de Sergipe.

Art. 21. Ficam revogados os Decretos n.º 121, de 16 de março de 2020, 122, de 18 de março de 2020, e 123 de 20 de março de 2020

São Cristóvão, 24 de março de 2020; 199º da Independência, 132º da República, 430º da Fundação da Cidade.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
PREFEITO DE SÃO CRISTÓVÃO**



**Fernanda Rodrigues Santana de Gois
Secretária Municipal da Saúde**



**Paola Rodrigues de Santana
Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias**

DECRETO Nº 132
DE 24 DE MARÇO DE 2020

ANEXO ÚNICO
TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº xxx/2020 QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E XXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da Secretaria de Municipal da xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado por seu titular, Sr.(a) xxxxxxxx, doravante denominado DONATÁRIO, e XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxx, doravante designada DOADOR, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, nos termos do Decreto n.º xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem ônus ou encargos, pelo DOADOR, de xxxxxxxx, conforme especificações e quantidades:

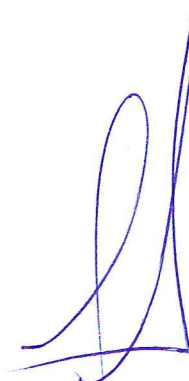
Especificações	Valor de Mercado (R\$)	Quantidade

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação tem início na data







DECRETO Nº 132
DE 24 DE MARÇO DE 2020

de xxx/xxx/xxx e encerramento em xxx/xxx/xxx, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá ao DONATÁRIO:

I - fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do(s) bem(ns);

II - incluir os bens doados no sistema estadual de controle de bens móveis, observando a legislação vigente, no que couber.

3.2. Caberá ao DOADOR:

I - responsabilizar-se pela segurança e qualidade dos bens doados, nos termos da legislação aplicável;

II - responsabilizar-se por quaisquer ônus que envolvam o forneci

III - observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do DOADOR.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.1. Os bens doados estão sendo ofertados pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

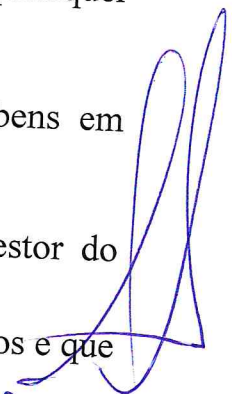
5.2. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.

5.3. Os bens doados serão recebidos com o ateste do gestor do DONATÁRIO.

5.4. O DOADOR declara ser proprietário dos bens ora doados e que







**DECRETO Nº 132
DE 24 DE MARÇO DE 2020**

inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

5.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR.

5.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

5.8 O DONATÁRIO providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

5.9. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Cidade de São Cristóvão/SE.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

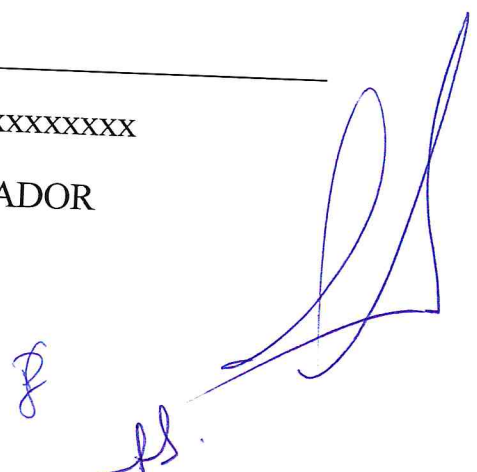
São Cristóvão - SE, xx de xxxx de 20xx.

Secretaria XXXXXX

DONATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXX

DOADOR



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 131/2020
de 23 de março de 2020

Prorroga calendário de pagamento do IPTU/2020;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de suas atribuições legais; com fundamento nas disposições da Lei Complementar n° 10/2009, de 15 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal) e da Lei n° 405/2019, de 19 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO/2020).

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado desconto de **10% (dez por cento)** para os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU/2020 até o dia **30 de junho de 2020**, em **COTA ÚNICA**.

Parágrafo único. O contribuinte que optar em não pagar IPTU/2020 de forma integral não terá direito ao desconto concedido nesse artigo.

Art. 2° Fica estabelecido o pagamento do IPTU/2020 em até 05 (cinco) parcelas com os respectivos vencimentos:

Parcela	Vencimento
Cota única ou 1ª	30 de junho de 2020
2ª	31 de julho de 2020
3ª	31 de agosto de 2020
4ª	30 de setembro de 2020
5ª	30 de outubro de 2020.

Art. 3° O valor mínimo de cada parcela do IPTU/2020, será de:

Tipo de Contribuinte	Valor da Parcela
Pessoa Física	15(quinze) Unidade Fiscal Municipal – UFM
Pessoa Jurídica	30 (trinta) Unidade Fiscal Municipal – UFM

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 23 de março de 2020.


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

DECRETO Nº 130/2020
De 20 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Educação, para servir na Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

RETIFICAR

Onde se lê:

Art. 1º Nomear, IRACEMA ALVES DA SILVA, CPF 030.841.605-89, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Leia-se:

Art. 1º Nomear, IRACEMA ALVES DA SILVA, CPF 030.841.605-89, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias/SEGOV.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 20 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 130/2020
De 20 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor
Administrativo I, Símbolo CC-7, na
Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º IRACEMA ALVES DA SILVA, CPF 030.841.605-89, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 20 de Março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 129/2020
De 20 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor
Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria
Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º ROSANA ALEXANDRE COSTA DE JESUS, CPF 040.671.465-74, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 20 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 128/2020
De 20 de Março de 2020

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo III, Símbolo CC-5, na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º **MARIANE DA ROCHA MARQUES**, CPF 030.415.755-40, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo III, Símbolo CC-5, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 20 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 127/2020
De 20 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, da Controladoria Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. **ROSANA ALEXANDRE COSTA DE JESUS**, CPF 040.671.465-74, do cargo de comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Controladoria Geral do Município/CGM.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 20 de Março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 126/2020
De 20 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. MARIANE DA ROCHA MARQUES, CPF 030.415.755-40, do cargo de comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 01 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 20 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 125/2020
De 20 de Março de 2020**

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Prefeito, para servir Procuradoria Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. ANNE CAROLINE DE CARVALHO MARTINS, CPF 055.869.085-81, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, do Gabinete do Prefeito, na Procuradoria Geral do Município/PGM.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 20 de Março de 2020.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 124/2020
De 20 de Março de 2020

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, da Procuradoria Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR

Art.1º. ANNE CAROLINE DE CARVALHO MARTINS, CPF 055.869.085-81, do cargo de comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, na Procuradoria Geral do Município/PGM.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 16 de Março de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 20 de Março de 2020.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 123
DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de São Cristóvão, altera os Decretos , de 16 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, incisos II, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (novo *coronavírus*), bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência (calamidade pública) no âmbito do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos 121/2020 e 122/2020 de 16 e 18 de março de 2020.

**CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS**

Art. 2º Ficam determinadas, pelo prazo de 07 (sete) dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, em todo o território do Município de São Cristóvão, as seguintes medidas:

**DECRETO Nº 123
DE 20 DE MARÇO DE 2020**

I - a proibição :

(a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

(b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, shopping centers, galerias, boutiques, clubes, boites, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral;

II - a determinação de que:

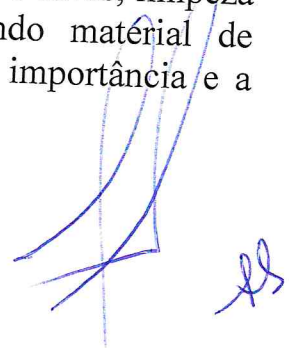
(a) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, municipal e intermunicipal, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

(b) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

(c) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

(d) os restaurantes, bares e lanchonetes utilizem, apenas, o sistema de *delivery* ou retirada para entrega, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;

(e) os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando uma distância mínima de 2,0 metros entre empregados, com uso obrigatório de máscaras e luvas, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;



**DECRETO Nº 123
DE 20 DE MARÇO DE 2020**

III - a fiscalização, pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;

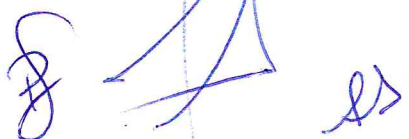
IV - a autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, convoque todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso IV deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 2º Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa;

§ 3º Será considerada, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos servidores dos



**DECRETO Nº 123
DE 20 DE MARÇO DE 2020**

órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nem aos empregados do SAAE.

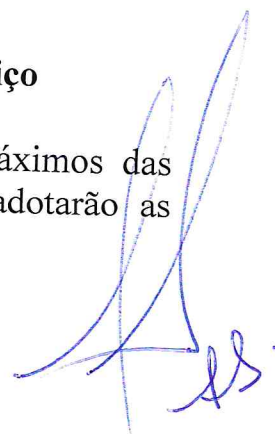
§ 5º Para fins do inciso I, alínea 'd', do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais, não sujeitos a fechamento e embargo:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível;
- III – os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação que prestem assistência médica e hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, supermercados, mercados, feiras, mercearias;
- V – funerários;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- IX – segurança privada; e
- X – imprensa.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Seção I
Dos servidores, dos estagiários e dos prestadores de serviço**

Art. 3º Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 123
DE 20 DE MARÇO DE 2020**

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

III - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

IV - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados.

Art. 4º Enquanto durar a situação de emergência (calamidade pública) objeto deste Decreto:

I - fica decretado ponto facultativo todas as segundas-feiras para funcionamento das repartições públicas, ressalvados os órgãos e atividades essenciais, que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim, devendo os demais servidores trabalharem no regime *home-office*;

II - o expediente regular será fixado de terça-feira à sexta-feira, em regime de turno corrido das 08h às 14h, atendidas ao máximo as recomendações previstas no art. 3º deste Decreto e observadas as mesmas ressalvas contidas no inciso I deste artigo;





**DECRETO Nº 123
DE 20 DE MARÇO DE 2020**

III - fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública estadual, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Seção II

Dos prazos e da validade dos documentos

Art. 5º A validade de declarações, atestados e documentos emitidos pelo Município de São Cristóvão, naquilo que for compatível com a legislação de regência, fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os Secretários municipais e os dirigentes máximos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 10 Para os profissionais de saúde, agentes socioeducativos e congêneres, vinculados à SMS, SEMAST e SEMSURB fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda, o secretário ou diretor competente, ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato.”

Art. 11 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 123
DE 20 DE MARÇO DE 2020**

13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

São Cristóvão, 20 de março de 2020; 430º da Fundação da Cidade, 199º da
Independência, 132º da República.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
PREFEITO DE SÃO CRISTÓVÃO**



**Fernanda Rodrigues Santana de Gois
Secretária Municipal da Saúde**



**Paola Rodrigues de Santana
Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias**